



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2018

Altera a Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015.

Art.1º. O art. 25 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.25.....

Parágrafo único. Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação do edital em vigor para admissão de professores em caráter temporário, exclusivamente para a disciplina de Segundo Professor de Turma, para atuarem nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Regular da Rede Pública Estadual, até o final do ano letivo de 2019." (NR)

Art.2º. O art. 26 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.26.....

Parágrafo único. Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação do edital em vigor para admissão de professores em caráter temporário para atuarem na educação especial da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e nas Instituições Conveniadas (APAEs e congêneres) para, no máximo, até o final do ano letivo de 2019." (NR)

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de dezembro de 2018.

Sala das Sessões em,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
Líder do Governo



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o escopo de autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do edital em vigor para admissão de professores em caráter temporário para atuarem na educação especial da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e nas Instituições Conveniadas (APAEs e congêneres), bem como para a disciplina de Segundo Professor de Turma, para atuarem nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Regular da Rede Pública Estado, para, no máximo, até o final do ano letivo de 2019.

Tal medida faz-se premente para evitar prejuízos no ano letivo de 2019, uma vez que o novo modelo de contratação idealizado pelo Estado prevendo repasse de recursos para as APAEs contratarem diretamente, necessita de um período de transição, enquanto que, no caso do Segundo Professor de Turma, a proposta permite o chamamento de ACT's na hipótese da existência de demanda para esta função específica que não seja coberta com a utilização de professores efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.